



## LEI Nº. 235/2019

**EMENTA:** Cria cargos comissionados e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos de provimento em comissão:

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Coordenador de Saúde Mental	CC-1	01	R\$ 2.500,00
Coordenador de Vigilância em Saúde	CC-1	01	R\$ 2.500,00
Coordenador do NASF	CC-1	01	R\$ 2.500,00
Coordenador de Saúde Bucal	CC-1	01	R\$ 2.500,00
Coordenador de Planejamento	CC-2	01	R\$ 1.500,00
Coordenador da Atenção Básica	CC-1	01	R\$ 2.500,00
Coordenador de FB	CC-1	01	R\$ 1.800,00
Coordenador de PNI	CC-1	01	R\$ 2.500,00
Coordenador de Regulação	CC-2	01	R\$ 1.500,00
Coordenador Hospitalar	CC-1	01	R\$ 2.500,00

**Art. 2º.** – Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania os seguintes cargos de provimento em comissão:

Coordenador do CREAS	CC-2	01	R\$ 1.500,00
Coordenador do CRAS	CC-2	01	R\$ 1.500,00
Coordenador do Cadastro Único e Bolsa Família	CC-2	01	R\$ 1.500,00
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.	CC-2	01	R\$ 1.500,00



**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2019

---

Gilvan de Albuquerque Araújo  
Prefeito

## ANEXO I DO PROJETO DA LEI Nº XXX/2019

### DAS ATRIBUIÇÕES

#### **COORDENADOR DE FB**

- I – Responder tecnicamente pela Farmácia da instituição;
- II - Planejar, organizar e dirigir os serviços da farmácia observando as leis e as diretrizes de gestão da instituição;
- III - Coordenar o trabalho da equipe;
- IV - Fiscalizar o consumo, anotando e esclarecendo eventuais excessos;
- V - Zelar pela eficácia dos serviços da Farmácia;
- VI - Coordenar os recursos humanos pertinentes a farmácia;
- VII - Delegar e cobrar funções atribuídas ao grupo;
- VIII - Fornecer parâmetros de custos relacionados a medicamentos dispensados pela farmácia e CCIH;
- IX - Monitorar os processos executados na central de manipulação de quimioterápicos;
- X - Coordenar a elaboração de escala de trabalho, cronograma de férias dos colaboradores, controle de vacinas, controle de periódicos e avaliação dos colaboradores e manter atualizada a Ficha do Colaborador;
- XI - Promover treinamento e capacitação contínua com seus colaboradores e profissionais relacionados ao serviço de farmácia;
- XII - Zelar pelo cumprimento do contrato de Interação de Processos;
- XIII - Manter atualizados e aplicados os instrumentos normativos do setor;
- XIV - Elaborar e cumprir com o Plano de Ação Setorial junto à sua equipe;
- XV - Levantar e monitorar os resultados dos indicadores do setor, tomando as ações de melhoria cabíveis;
- XVI - Apresentar e zelar pelo controle de Psicotrópicos conforme legislação vigente aos órgãos competentes e de fiscalização;
- XVII - Monitorar os processos executados na central de manipulação de quimioterápicos;
- XVIII - Garantir a rastreabilidade dos materiais e medicamentos;
- XIX - Manter atualizado Certificado de Regularidade Farmacêutica junto ao Conselho de Classe;
- XX - Acompanhar a solicitação da licença para aquisição de psicotrópicos e entorpecentes junto à Polícia Federal;
- XXI - Respeitar e conhecer os instrumentos normativos do setor como instruções de trabalho, contrato de interação de processos, políticas da instituição e outros que venham ser determinados;
- XXII - Executar outras tarefas correlatas à área.

### **COORDENADOR DO NASF**

- I – Pactuar da agenda local entre as equipes NASF e Saúde da Família;
- II – Organizar reuniões com as equipes;
- III – Discutir a priorização das situações de risco do território, acolhimento dos usuários;
- IV – Elaborar plano de trabalho com: Equipe NASF, gerentes das UBS, Supervisão Técnica de Saúde, Instituições Parceiras;
- V – Acompanhar a promoção da Educação Permanente;
- VI – Monitorar a produção com discussão contextualizada;
- VII – Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, do desenvolvimento e da implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação da saúde.

### **COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL**

- I – Planejar e propor a composição da Rede de Atenção Psicossocial e seu cronograma de implantação;
- II – Emitir pareceres técnicos para subsidiar a Secretaria da Saúde e outras de interface, sobre questões referentes à atenção em saúde mental;
- III – Acompanhar a implantação de serviços de Atenção Psicossocial;
- IV – Representar o Município em Fóruns relativos à Atenção Psicossocial;
- V – Acompanhar o processo de desinstitucionalização previsto no TAC de 18 de Dezembro de 2012;
- VI – Articular a Rede intra e intersectorial referente à ampliação das ofertas de atenção às pessoas com transtornos mentais;
- VII – Fiscalizar contratos estabelecidos no âmbito da atenção psicossocial;
- VIII – Engendrar esforços para aproveitamento dos profissionais existentes nas unidades psiquiátricas municipais no decorrer da implantação do RAPS.

### **COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL**

- I. Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família;
- II. Identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal;
- III. Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal;
- IV. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência;
- V. Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal;
- VI. Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
- VII. Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
- VIII. Desenvolver ações intersectoriais para a promoção da saúde bucal.

### **COORDENADOR DO PNI**

- I – Planejar as atividades de vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das ações da unidade de saúde;
- II – Prover periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos;
- III – Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos, registro no mapa de controle de temperatura no início e no final das atividades;
- IV – Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- V – Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação;
- VI – Atender e orientar os usuários com responsabilidade e respeito
- VII – Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal e a alimentação dos sistemas de informação do PNI;
- VIII – Manter o arquivo da sala de vacinação em ordem;
- VIX – Promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação.

### **COORDENADOR DE REGULAÇÃO**

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
- II – Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;
- III – Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;
- IV – Construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência;
- V – Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional;
- VI – Coordenar a pactuação entre o sistema de regulação em saúde entre as centrais de regulação regionais;
- VII – Coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal;
- VIII – Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;
- VIX – Pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas;
- X – Participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais;
- XI – Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
- XII – Efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;
- XIII – Fazer a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimento eletivos das unidades de saúde;
- XIX – Padronizar as solicitações de procedimentos por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;
- XX – Executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares.

### **COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA**

- I – Desenvolver plano de ação a ser seguido pelas Unidades a curto e longo prazo, incluindo objetivos, estratégia e relação de providências consideradas necessárias à obtenção dos objetivos estabelecidos;
- II – Prever estrutura da Rede Básica, considerando os planos de crescimento e desenvolvimento; propor políticas a serem observadas pelas Unidades Básicas de Saúde - UBS's, definindo limites e ações;
- III – Organizar as atividades da Rede Básica e coordenar os vários esforços elementares;
- IV – Estabelecer sistemas de avaliação dos servidores das Unidades Básicas de Saúde - UBS's, considerando basicamente a qualidade do trabalho, a cooperação, a capacidade de aprender e iniciativa;
- V – Estabelecer meios e métodos de comunicação que contribuam de maneira eficiente na tomada de decisões (reuniões, relatórios, entrevistas, etc.);
- VI – Supervisionar as atuações da Rede Básica de Saúde, através de visitas programadas às diversas Unidades;
- VII - Prever e opinar sobre compra de equipamentos e outros materiais necessários às Unidades Básicas de Saúde - UBS's;
- VIII – Estabelecer critérios para avaliação da assistência prestada à população do Município, juntamente com a equipe do núcleo de vigilância à saúde;
- IX – Estabelecer métodos de registros de dados sobre as atividades das unidades;
- X – Cumprir e fazer cumprir os regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal.

### **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- I – Desenvolver trabalho técnico profissional que consiste no planejamento, coordenação e controle das ações de vigilância à saúde, harmonizando as atividades das equipes do Núcleo de Vigilância Sanitária de forma a assegurar os objetivos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Desenvolver Trabalho técnico profissional de planejamento e execução das ações de controle e vigilância de zoonoses e outras endemias causadas por animais invertebrados; planejamento, execução e controle de ações que visem o cumprimento de normas sanitárias na produção de bens de consumo e prestação de serviços que se relacionem com a saúde, saneamento do meio ambiente e processo de trabalho.
- III – Planejar e supervisionar a execução das atividades de Vigilância Epidemiológica no Município;
- IV – Acompanhar todo e qualquer evento de interesse epidemiológico;
- V – Acompanhar os eventos priorizados pelo Município, propondo a organização dos serviços de saúde visando ações de impacto na situação da saúde do Município;
- VI – Acompanhar o desenvolvimento dos serviços de saúde propondo alterações na organização da assistência e programação das atividades;

- VII - Planejar com a equipe gerencial da Secretaria Municipal de Saúde as ações programáticas, supervisionando o desempenho dos serviços;
- VIII – Avaliar a qualidade dos serviços prestados na área da saúde;
- IX - Coordenar os programas já priorizados pela Administração Municipal (Programa de RN de Alto Risco, Projeto Inovações do Ensino Básico, Projeto Saúde da Comunidade, etc.).

### **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO**

- I - Planejar e desenvolver metas de longo prazo e objetivos de curto prazo;
- II – Suportar a execução de planos de negócios e iniciativas importantes;
- III – Identificar ameaças ou oportunidades;
- IV – Elaborar os relatórios de progresso e analisar as questões que afetam a produtividade, lucratividade e crescimento dos trabalhos;
- V – Planejar as demandas da equipe e certifica-se que todos os prazos para envio dos relatórios sejam cumpridos;
- VI - Interagir junto aos gestores no aprimoramento e desenvolvimento de novas visões de relatórios que atenda suas necessidades e criar condições para a tomada de decisão.

### **COORDENADOR DO CREAS**

- I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;
- II – Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- III – Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- IV – Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- V – Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
- VI – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- VII – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- VIII – Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- IX – Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

- X – Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- XI – Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- XII – Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- XIII – Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- XIV – Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- XV – Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
- XVI – Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado.

#### **COORDENADOR DO CRAS**

- I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- II – Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- III – Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- IV – Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- V – Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- VI – Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- VII – Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- VIII – Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- IX – Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

- X – Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- XI – Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- XII – Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou doDF) de Assistência Social;
- XIII – Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- XIX – Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- XX – Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- XXI – Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- XII – Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).Orientações Técnicas Centro de Referências

### **COORDENADOR DO BOLSA FAMÍLIA**

- I – Promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera estadual e municipal;
- II – Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;
- III – Apoio técnico-institucional aos Municípios;
- IV – Apoiar e estimular o cadastramento e a atualização cadastral pelos Municípios;
- V – Estimular os municípios para o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições governamentais e não governamentais, para oferta dos programas sociais complementares;
- VI – Promover, em articulação com a União e os Municípios, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades;
- VII – Realizar atividades de capacitação que subsidiem o trabalho dos municípios na gestão e operacionalização do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

### **COORDENADOR DO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO**

- I – Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS;
- II – Acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço;



- III – Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS;
- IV – Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- V – Encaminhar usuários ao SCFV;
- VI – Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço;
- VII – Assessorar as unidades que desenvolvem o SCFV no território;
- VIII – Assessorar o(s) orientador(es) social(ais) do SCFV;
- IX – Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando em reuniões de planejamento, avaliação, etc.;
- X – Manter registro do planejamento do SCFV no CRAS;
- XI – Avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV.
- XII – Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento do serviço.